



**LEI Nº 23/99.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**ARTIGO 1º** - Ficam extintos do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, os seguintes cargos de provimento efetivo:

| nº de ordem | NOMECLATURA DO CARGO      | NÍVEL | Nº DE CARGO | VENCIMENTO |
|-------------|---------------------------|-------|-------------|------------|
| I           | ASSISTENTE LEGISLATIVO    | PL.06 | 02          | RS 505,71  |
| II          | ASSISTENTE CONTÁBIL       | PL.06 | 01          | RS 505,71  |
| III         | ASSISTENTE DA TESOUREARIA | PL.06 | 01          | RS 505,71  |
| IV          | ASSESSOR ADMINISTRATIVO   | PL.06 | 01          | RS 505,71  |
| V           | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO | PL.05 | 01          | RS 247,01  |
| VI          | AUXILIAR DE PESSOAL       | PL.05 | 01          | RS 247,01  |
| VII         | DIGITADOR                 | PL.04 | 01          | RS 195,21  |
| VIII        | ARQUIVISTA                | PL.05 | 01          | RS 247,01  |
| IX          | DATILOGRAFO               | PL.03 | 01          | RS 159,57  |
| X           | AGENTE DE SEGURANÇA       | PL.03 | 02          | RS 159,57  |
|             | TOTAL                     |       | 12 CARGOS   |            |



**ARTIGO 2º** - A investidura dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, observado no caso de investidura dos Cargos de Assessor de Gabinete dos Vereadores, a indicação prévia do respectivo Vereador.

**ARTIGO 3º** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, passa a ter a seguinte organização e composição:

## **I - PRESIDÊNCIA**

- CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
  - . CHEFE DE COMUNICAÇÃO
- ASSESSOR JURÍDICO
- ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO
- TESOUREIRA
- CONTABILIDADE
  - . ASSESSOR DA RECEITA E DESPESA
  - . ASSESSOR DE PESSOAL
- CHEFIA DE ARQUIVO
  - . ARQUIVISTA
- DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
- DIRETORIA DE COMPUTAÇÃO
- TELEFONIA
- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## **II - SECRETARIA DA CÂMARA**

- DIRETORIA DE EXPEDIENTE
- ASSISTENTE DA SECRETÁRIA
- ESCRITURAÇÃO
- AUXILIAR DE ESCRITA



### **III - GABINETES DOS VEREADORES**

- ASSESSORIA PARLAMENTAR
- ASSESSORIA DE GABINETE.

**ARTIGO 4º** - A linha de subordinação hierárquica administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, obedecerá a seguinte Escala:

- PRESIDENTE
- 1º E 2º SECRETÁRIO
- VEREADORES
- ASSESSORES COMMISSIONADOS-CONTADOR-TESOUREIRO
- DIRETORES
- CHEFES DE DIRETORIA E SECRETARIA
- ASSESSORES EFETIVOS/ASSISTENTES

**ARTIGO 5º** - A remuneração atribuída aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, identificados pelos símbolos CC.1, CC.2, CC.3, CC.4, CC.5 e CC.6, ao invés de Vencimento, será constituído de uma **REPRESENTAÇÃO**, que passa a ter a seguinte Hierarquização e valorização:

- CC.1 - R\$ 800,00
- CC.2 - R\$ 500,00
- CC.3 - R\$ 276,24
- CC.4 - R\$ 250,00
- CC.5 - R\$ 170,00
- CC.6 - R\$ 166,10

**ARTIGO 6º** - Com a mudança de nomenclatura da fixação da Remuneração atribuída aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, a Gratificação criada pela RESOLUÇÃO Nº 01/97, nos termos da Lei Municipal nº 02/97, passará a incidir sobre a totalidade da remuneração a que faz jus os ocupantes dos referidos cargos.



**ARTIGO 7º** - O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Nazaré da Mata, a partir da publicação desta lei, é o constante do ANEXO I, TABELA I, da presente lei.

**ARTIGO 8º** - O Quadro de Provimento em Comissão é o constante do ANEXO,II, TABELA I, da Presente lei.

**ARTIGO 9º** - A Gratificação de Função, F G .2, corresponde às Chefias das Diretorias de Patrimônio, Expediente, Computação, e de Administração, e são as constantes do Anexo II, Tabela II, da presente lei.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

**ARTIGO 11** - O Presidente da Câmara Municipal, poderá solicitar à disposição do Poder Legislativo, servidores públicos de outros órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para a entidade de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a cessão de servidores do Poder Legislativo Municipal aos órgãos estabelecidos neste artigo, com ou sem ônus.

**ARTIGO 12** - À Cessão de Servidores entre a Prefeitura e Câmara Municipal de Nazaré da Mata, não se aplica o termo "**a prazo certo**" estabelecido no Artigo 38 da Lei Estadual 6.123/68, de 20/07/68, por se tratar de prestação de serviço no âmbito de órgão público do próprio Município.

**ARTIGO 13** - O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, baixará Ato Regulamentando os Órgãos da Câmara, suas atribuições e respectiva subordinação.



**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



**ARTIGO 14 -** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 11 de novembro de 1997.

**ARTIGO 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 1999.**

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| Foi         | REGISTRADO À FLS: Nº 739 |
| 76          | DO LIVRO DE leis Nº 02   |
| a Lei 23/99 | , 22/09/99               |
|             | <i>[Signature]</i>       |
|             | SECRETÁRIO               |

|                |                         |
|----------------|-------------------------|
| Foi            | REGISTRADO À FLS: Nº 30 |
| 06             | DO LIVRO DE leis        |
| a Lei Nº 23/99 | , 05/10/99              |
|                | <i>[Signature]</i>      |
|                | SECRETÁRIO              |